

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 8.581 /

"INSTITUI O ESPAÇO DENOMINADO 'CASA DOS CONSELHOS DE POÇOS DE CALDAS' E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído como "Casa dos Conselhos de Poços de Caldas" o imóvel de propriedade do Município, localizado na parte superior do prédio do Mercado Municipal, com o objetivo primordial de permitir que a comunidade, de forma organizada, acompanhe, seja ouvida e contribua para a formulação das políticas públicas.

Parágrafo único - A Casa dos Conselhos ficará, administrativa e organizacionalmente, vinculada à Secretaria Municipal de Governo.

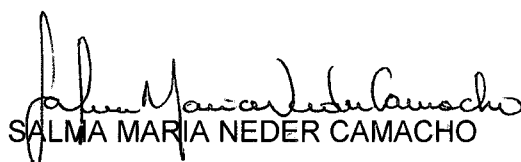
Art. 2º - O espaço ora instituído servirá para fortalecer os Conselhos e Comissões Municipais e consolidar as atividades comunitárias, que terão toda infra-estrutura necessária para a realização de reuniões e outras ações que possibilitem o conhecimento, a interação e a troca de experiências.

Art.3º - Fica aprovado, em todos os seus termos, o Anexo I, que regulamenta a forma de funcionamento da Casa dos Conselhos.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 27 DE SETEMBRO DE 2006.


SEBASTIÃO NAVARRO VIEIRA FILHO
Prefeito Municipal


SALMA MARIA NEDER CAMACHO
Secretária Municipal de Governo



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

ANEXO I

REGULAMENTO GERAL DA CASA DOS CONSELHOS DE POÇOS DE CALDAS

1 - O presente Regulamento tem por finalidade disciplinar a utilização das áreas e dependências da CASA DOS CONSELHOS DE POÇOS DE CALDAS, situada no pavimento superior do Mercado Municipal, na rua Pernambuco. Entende-se por áreas e dependências da Casa dos Conselhos todas as suas salas e auditório, que possuem a finalidade precípua de realização de reuniões, encontros, palestras, treinamentos e atividades similares e/ou correlatas às atividades dos Conselhos e Comissões legalmente constituídos.

2 – As atividades da Casa serão coordenadas pela Secretaria Municipal de Governo, através de servidor designado para tal, que contará com toda a infraestrutura necessária para o desenvolvimento de suas atividades, inclusive assessoria técnica e jurídica.

3 – Cada conselho constituído contará com espaço reservado e definido para guarda de documentos.

4 – Será criada uma agenda de utilização da sala de reuniões e do auditório, para que todos usufruam, de forma ordenada, do espaço.

5 - O coordenador da Casa supervisionará os eventos e reuniões, orientando e fiscalizando os serviços de apoio necessários à sua realização.

6 - A utilização da Casa, obedecerá aos seguintes horários:

- a) de 08:00 às 18:00h.
- b) as reuniões em período noturno dependerão de agendamento, ficando o espaço sob a responsabilidade do Presidente do Conselho e/ou comissão solicitante.